

**TERMO DE ADITAMENTO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019/2021 REFERENTE  
AS ALTERAÇÕES DAS DATAS DE PAGAMENTOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU  
RESULTADOS PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**ARAÇATUBA E RIBEIRÃO PRETO**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS E DA FABRICACAO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTIVEL DE ARACATUBA E REGIAO-SP, CNPJ n. 51.106.565/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSÉ ROBERTO DA CUNHA;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IINDUSTRIAS DA FABRICACAO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTIVEL, QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE RIBEIRAO PRETO E RE, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO DE JESUS SAMPAIO;

E

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.506.175/0001-22, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUIMICA NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.652.318/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ENIO SPERLING JAQUES;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTETICAS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.300.439/0001-97, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDUARDO SENE FILHO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE JANEIRO, ESPIRITO SANTO,PARANA,SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP, CNPJ n. 62.300.421/0001-95, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.635.644/0001-03, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN, CNPJ n. 62.566.096/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P, CNPJ n. 62.649.637/0001-60, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO, CNPJ n. 62.660.352/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT, CNPJ n. 62.660.345/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOSE ROBERTO SQUINELLO;

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG, CNPJ n. 62.267.760/0001-17, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PATRICIA OLIVEIRA FEDOR;

celebram o presente **TERMO DE ADITAMENTO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019/2021 REFERENTE AS ALTERAÇÕES DAS DATAS DE PAGAMENTOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CONSIDERANDO** a gravidade dos acontecimentos provocados pelo estado de calamidade pública ocasionado pela pandemia do novo coronavírus (**covid-19**), as empresas estão muito preocupadas e estão cuidando da saúde, da segurança e do bem-estar de seus empregados, uma vez que cumprem rigorosamente as orientações do Ministério da Saúde e da OMS e as determinadas pelas Autoridades e as definidas pela Lei 13.979 de 06.02.2020, a fim de enfrentarem a pandemia do novo coronavírus (**covid-19**) que assola todo o universo.

Em razão deste acontecimento inusitado, as empresas foram obrigadas a paralisar as atividades laborais de seus empregados, também, em virtude da súbita queda da economia tiveram que abruptamente interromper suas atividades empresariais. Desse modo, atualmente, as empresas, estão sem produzir, com suas máquinas paradas e seus empregados sem trabalharem, portanto, de imediato originando danos sociais e econômicos às empresas e aos empregados.

**CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública provocado pela pandemia do novo coronavírus (**covid-19**), além de causar um impacto social, também, originou implicações na saúde de todos os cidadãos, uma vez que está-se diante de uma emergência de saúde pública, devido a pandemia do novo coronavírus Iguamente, as empresas foram atingidas por uma repentina retração em sua produção e em uma redução drástica em seus faturamentos resultando em enormes prejuízos às mesmas, por sua vez, correndo-se sério risco de que um enorme número de postos de trabalho sejam ceifados em curto espaço de tempo.

**NESSE CONTEXTO**, nesse ato, os Representantes Legais dos respectivos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronais supra especificados, **RESOLVEM CELEBRAR ENTRE SI O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO ÀS CONVENÇÕES COLETIVAS 2019/2021**, alicerçados no art. 7º, inciso XXVI e 8º, inciso VI, ambos da Constituição Federal, na Lei nº 10.101/2000, na Lei nº 12.832/13 e na Lei nº 13.467/17, art. 611-B, inciso XV, mediante as condições estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. – ALTERAÇÃO DAS DATAS DE PAGAMENTOS DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS PREVISTOS NA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO 2019/2021.**

As partes convencionam alterar as datas de pagamentos da Participação nos Lucros e Resultados estabelecidas na Cláusula Décima Quinta da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** - A Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, na Cláusula Décima Quinta, dispuseram sobre as datas de pagamentos da Participação nos Lucros ou Resultados, com vigência para o período 01/11/2019 a 31.10.2020. Sendo que na “**alínea b.1**” da referida cláusula convencional estabeleceu que: “**A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a **primeira parcela até 30.04.2020** e a **segunda parcela até 31.08.2020** ou, **alternativamente**, a critério das empresas, **numa única parcela, até 30/06/2020**”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** - Doravante, fica convencionado entre as partes a alteração das datas de pagamentos da PLR do modo seguinte: “**A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS** poderá ser paga em 02 parcelas iguais à metade deste valor cada uma, sendo a **primeira parcela até 30.06.2020** e a **segunda parcela até 30.10.2020** ou, **alternativamente**, a critério das empresas, **numa única parcela, até 30/08/2020**”. Assim, em decorrência da modificação das datas de pagamentos da PLR, às Empresas deverão comunicar que adotarão os novos prazos de pagamentos da PLR ao respectivo Sindicato Laboral representativo da categoria profissional de sua base territorial e signatário do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** – Recomenda-se as empresas que eventualmente tenham comunicado e/ou programado o pagamento da PLR aos empregados nas datas anteriores que realizem dessa maneira.

**PARÁGRAFO QUARTO.** - No que se refere a **taxa negociada fixada nas alíneas “b.2” e “b.3” da Cláusula Décima Quinta da CCT 2019/2021**, por sua vez, os **descontos da taxa negociada dos empregados e os repasses das mesmas às Entidades Sindicais dos Trabalhadores**, também, ficarão prorrogadas em idênticas datas instituídas no **parágrafo segundo**, ou seja, o repasse do desconto a título de contribuição negociada será realizado em até 05 dias após o pagamento da

**PLR, se a mesma for efetuada em parcela única ou alternativamente, se parcelada, em até 05 dias após o pagamento da segunda parcela, através de depósito bancário ou boleto compartilhado.**

E, assim, os Sindicatos dos Trabalhadores e Patronais signatários deste Instrumento Coletivo de Trabalho, por estarem plenamente ajustados, conforme o teor contido neste documento, assinam o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA 2019/2021**, para que de imediato produza os seus efeitos legais e jurídicos.

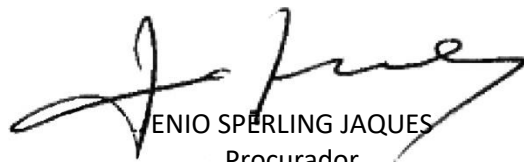
São Paulo, 14 de Abril de 2020



CESAR AUGUSTO DE MELLO  
Procurador

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACEÚTICAS E DA FABRICAÇÃO DE ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL E BIOCOMBUSTÍVEL DE ARACATUBA E REGIÃO-SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ALCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACEÚTICAS DE RIBEIRÃO PRETO



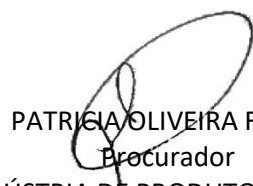
RENIO SPERLING JAQUES  
Procurador

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS E DA PETROQUÍMICA NO ESTADO DE SÃO PAULO




EDUARDO SENE FILHO  
Procurador

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE RESINAS SINTÉTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO



PATRICIA OLIVEIRA FEDOR  
Procurador

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA DEFESA VEGETAL - SINDIVEG



JOSE ROBERTO SQUINELLO

Procurador

SINDICATO DA INDUSTRIA DE MATERIAL PLASTICO, TRANSFORMACAO E RECICLAGEM DE  
MATERIAL PLASTICO DO ESTADO DE SAO PAULO  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE ABRASIVOS DOS ESTADOS DE SAO PAULO, MINAS GERAIS, RIO DE  
JANEIRO, ESPIRITO SANTO, PARANA, SANTA CATARINA E PERNAMBUCO-SINAESP  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SAO  
PAULO  
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA SAUDE ANIMAL - SINDAN  
SINDICATO DA INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES NO EST S P  
SIND DA IND DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRIC NO EST S PAULO  
SIND NAC IND MATERIAS PRIMAS FERTILIZANTES SINPRIFERT